



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Resolução 5.451/2018

Autor: Mesa da Câmara Municipal

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Resolução registrado sob o número 5451/2018 de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Taquaritinga altera dispositivos da Resolução nº. 68/2017, Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

Inicialmente, não há observações a serem feitas acerca da gramática e lógica do conteúdo.

Acerca da materialidade do Projeto não se verifica nenhuma irregularidade, pois altera questões relativas à utilização dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Taquaritinga, tema eminentemente adstrito ao andamento dos trabalhos do Poder Legislativo.

Da análise da iniciativa também não há nenhum óbice legal, uma vez que o artigo 179, §1º, III do Regimento Interno da Câmara Municipal confere a alteração deste diploma mediante Projeto de Resolução interna da Casa Legislativa.

Art. 179. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular os assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Diretoria Legislativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

III - elaboração e reforma do regimento interno;

Ademais, tal prerrogativa é, na verdade, restrita à Câmara Municipal, conforme se extrai do artigo 9º da Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Art. 9.º Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

II - elaborar seu Regimento Interno;

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Resolução 5451/2018.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 20 de agosto de 2018.

Gilberto Junqueira

Presidente

Aparecido Carlos Gonçalves

Vice-Presidente

Orides Previdelli Júnior

Relator